



Processo nº 29.440-3/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 18-6-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 392/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 281/2017. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM 2.b E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.a. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO E À SEGECEX.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **29.440-3/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 861/2019 do Ministério Público de Contas, em: **a)** preliminarmente, **CONHECER** o processo de Monitoramento, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 44 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), do artigo 89, II, da Resolução nº 14/2007 e do artigo 15 da Resolução Normativa nº 15/2016, o qual foi realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 281/2017-TP (Processo nº 15.303-6/2016), pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sob a responsabilidade dos Srs. Maurício Ferreira de Souza – prefeito, e Edivaldo Ribeiro Gomes – controlador interno; e, **b)** no mérito: **b.1) MANTER A REVELIA** do Sr. Maurício Ferreira Gomes, tendo em vista a ausência de defesa nos autos; **b.2) SANAR** os itens 2.1 e 2.2 da irregularidade NA 01, tendo em vista que os documentos apresentados pela defesa demonstram a realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos; **b.3) MANTER** a irregularidade NA 01 – itens 1.1 e 1.2, atribuída ao gestor municipal, em razão da não elaboração de Plano de Ação, pareceres periódicos e implementação em relação à logística de medicamentos, em descumprimento ao disposto no Acórdão nº 281/2017-TP; **b.4) DECLARAR O CUMPRIMENTO** do alerta contido no item 2.b do Acórdão nº 281/2017-TP pelo Controlador Interno do município de Peixoto de Azevedo; **b.5) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** do alerta contido no item 2.a do Acórdão nº 281/2017-TP, pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sem aplicação de multa; **b.6) DETERMINAR** à atual gestão municipal que, **no prazo de 60 dias**, elabore o Plano de Ação e implemente as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários ao desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal afetos à logística de medicamentos, conforme artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 08/2016 deste Tribunal, sob pena de multa; e,



b.7) DAR CIÊNCIA à Unidade de Controle Interno do Município de Peixoto de Azevedo, para que nos termos da Resolução Normativa nº 08/2016, analise a implementação das ações de controle contidas no Plano de Ação a ser implementado; e, por fim, em **DETERMINAR** à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no seu Plano Anual de Fiscalização – PAF 2018/2019 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas